Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE PACAJUS:
07384407000109
Cargo: Prefeito
Data: 23/10/2023 16:23

LEI Nº 1.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14/07/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Arts. 81, incisos II, III, VI e XVII da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial dos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pacajus/CE, em conformidade ao que determina a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao art. 98 da Constituição Federal os §§ 12 e 13, c/c a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022 que acrescentou o art. 15-C na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1996 e a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, da seguinte forma:

I – R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para atividades de Enfermeiro (nível superior);
II – R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para atividades de Técnico de Enfermagem (nível médio);
III – R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para atividades de Auxiliar de Enfermagem (nível fundamental e médio).

Parágrafo único. Os vencimentos acima delineados aplicam-se aos servidores efetivos, contratados, ativos e aos estabilizados, bem como aos inativos ocupantes de iguais cargos efetivos.

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE PACAJUS:
07384407000109
Cargo: Prefeito
Data: 23/10/2023 16:23

Art. 2º. O pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222.

Art. 3°. Será considerada como natureza das parcelas que integram o Piso Salarial de que trata esta Lei o que for estabelecido nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares transferida pela União, cujo *quantum*, além do retroativo a partir de maio de 2023, será rateado em partes iguais por categoria de servidores, de acordo com a proporcionalidade remuneratória de cada categoria entre todos os servidores contemplados.

Art. 5°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

*Autógrafo de Lei nº 73/2023

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE PACAJUS:
07384407000109
Cargo: Prefeito
Data: 23/10/2023 16:23

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 931, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14/07/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal